

Juiz de Fora, 05 de novembro de 2025.

Pregão Eletrônico nº 0067/2025.

Objeto: Implantação do Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário e divisórias de ambiente, para uso em departamentos da Cesama, conforme demanda e de acordo com os quantitativos e as especificações do Anexo II do Termo de Referência.

Apresentamos questionamento(s) encaminhado(s) por empresa(s) interessada(s) em participar do Pregão Eletrônico 0067/2025 e resposta(s) conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R):

Q¹: Solicitamos croquis, projetos ou desenhos dos móveis licitados no PE supracitado.

R¹: “Em atenção à solicitação encaminhada pela empresa CCN Licitações, que requer o envio de croquis, projetos ou desenhos dos móveis relacionados no edital do pregão em referência, informamos o que segue:

O edital e seus anexos – notadamente o Termo de Referência e o Anexo II – Catálogo de Especificação e Descritivo de Mobiliário – já apresentam todas as informações técnicas necessárias à formulação das propostas, incluindo dimensões, materiais, acabamentos, padrões de cor, sistemas de fixação e montagem, além das exigências de certificações e laudos técnicos (ABNT, INMETRO, FSC/CERFLOR, NR-17, entre outros) .

Dessa forma, o detalhamento técnico contido no edital é suficiente para caracterizar plenamente o objeto, não sendo necessária a disponibilização de croquis, projetos ou desenhos complementares pela Administração.

A opção por não incluir tais elementos se dá, principalmente, pelos seguintes motivos:

- 1. Para que não represente impedimento à competitividade, evitando que o edital traga elementos gráficos que possam direcionar o objeto e, assim, ferir o princípio da isonomia entre os licitantes;**
- 2. O mobiliário especificado é de natureza comum, com características padronizadas no mercado, e não envolve projeto complexo ou personalização que justifique a apresentação de croquis ou projetos específicos;**
- 3. Mais de um desenho ou solução técnica pode atender às mesmas especificações exigidas, tendo em vista que o edital define critérios mínimos de desempenho e qualidade, admitindo produtos iguais ou superiores ao especificado. Dessa forma, eventuais variações construtivas entre fabricantes implicariam em alterações naturais nos desenhos, razão pela qual não cabe à Administração fixar uma representação única, sob pena de restringir a competitividade e a livre concorrência.**

Cumpre destacar que o art. 32 e o art. 66, inciso IV, da Lei 13.303/2016 estabelecem que, para objetos de natureza comum, é suficiente a definição do padrão de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, conforme já atendido pelo edital em questão.

Assim, mantêm-se inalteradas as disposições do edital, permanecendo válidas as especificações constantes do Termo de Referência e do Catálogo de Mobiliário como elementos técnicos suficientes à elaboração das propostas.”



Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ronaldo Fonseca Francisquini - Pregoeiro
Assessoria de Licitações e Contratos – CESAMA
(32) 3692-9201
rfrancisquini@cesama.com.br
licita@cesama.com.br